VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL

Despacho n.º 1963/2012 de 20 de Dezembro de 2012

- 1 Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de dezembro, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delego, relativamente aos serviços diretamente dependentes do Vice-Presidente do Governo desde que tal competência não se encontre expressamente cometida a outra entidade, no Chefe do Gabinete, Luís Manuel Pereira dos Santos Borrego, competência para a prática dos seguintes atos:
 - a) Autorizar a abertura de procedimentos concursais, designar o júri, fixar o respetivo prazo de validade e praticar todos os atos subsequentes, com exceção do pessoal dirigente;
 - b) Nomear, promover, autorizar reposicionamentos remuneratórios e exonerar o pessoal dos quadros, com exceção do pessoal dirigente, determinar a nomeação de trabalhadores bem como o recurso aos mecanismos de mobilidade e comissões de serviço;
 - c) Despachar sobre processos referentes à mobilidade profissional dos trabalhadores da Administração Pública Regional;
 - d) Celebrar, prorrogar, renovar e rescindir contratos de pessoal, praticando os atos resultantes da caducidade e ou renovação dos mesmos;
 - e) Despachar sobre processos referentes ao regime de trabalho a tempo parcial e efetivação de trabalho noturno, extraordinário e em dias de descanso semanal, de descanso complementar e feriados;
 - f) Justificar ou injustificar faltas;
 - g) Autorizar o gozo, a acumulação e a interrupção de férias, bem como aprovar o respetivo plano anual;
 - h) Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido;
 - i) Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei, bem como o processamento de vencimentos e demais subsídios nos termos da lei:
 - *j)* Praticar todos os atos relativos à aposentação, salvo no caso de aposentação compulsiva, em geral, todos os atos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes de trabalho:
 - k) Coordenação e organização dos processos referentes a pessoal;
 - Aprovar as listas de antiguidade dos trabalhadores assim como o registo de pessoal;
 - m) Solicitar a verificação domiciliária da doença dos trabalhadores;
 - *n)* Aprovar o plano de gestão previsional de pessoal, bem como o correspondente plano de formação;
 - o) Autorizar a inscrição e participação de e em congressos, seminários, conferência, estágios, reuniões, colóquios e cursos de formação, dentro das orientações aprovadas para cada ano:

- p) Fixar os períodos de funcionamento e atendimento dos serviços, assegurando a sua compatibilidade com a existência de diversos regimes de prestação de trabalho, por forma a garantir o regular cumprimento das missões que lhe estão definidas;
- *q)* Determinar os regimes de prestação de trabalho e horário mais adequado;
- r) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;
- s) Despachar todos os assuntos respeitantes à ADSE que careçam de autorização superior, bem como as correspondentes despesas;
- *t)* Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivos justificados, deem entrada nos serviços após o prazo regulamentar;
- *u*) Autorizar despesas com obras e aquisições de bens e serviços até ao montante de 50.000 € (cinquenta mil euros), inclusive.
- 2 Ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, autorizo que os poderes mencionados neste despacho sejam exercidos, por subdelegação, pelos Adjuntos do Gabinete.
- 3 O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura, ficando ratificados os atos praticados pelo órgão delegado e subdelegado, até a vigência deste ato de delegação.
- 30 de novembro de 2012. O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.